



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura São Domingos do Araguaia, consoante autorização da Exma. Senhora Elizane Soares da Silva – Prefeita, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação. Nesse diapasão, entende-se que o princípio da licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem situações específicas em que as licitações se tornam impraticáveis, comprometendo as atividades essenciais da Administração Pública.

Nas circunstâncias em que as licitações se tornam inviáveis, a legislação prevê exceções, como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão, a contratação foi efetuada conforme preconiza o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a inexigibilidade de licitação.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”*

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que a qualifica como apropriada diante da impossibilidade de competição.



Assim sendo, a inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de contabilidade se faz necessária para garantir a conformidade fiscal, contábil e trabalhista da empresa/organização, assegurando a correta escrituração contábil, o cumprimento das obrigações acessórias e a otimização da gestão financeira.

#### 1. **Cumprimento das Obrigações Legais**

O serviço contábil é essencial para garantir que a empresa atenda às exigências fiscais e tributárias impostas pela legislação vigente, evitando multas, penalidades e outras sanções.

#### 2. **Elaboração e Análise de Demonstrativos Contábeis**

A contabilidade proporciona relatórios financeiros detalhados, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, fundamentais para a tomada de decisões estratégicas.

#### 3. **Otimização Tributária**

Profissionais da contabilidade auxiliam na escolha do regime tributário mais adequado, reduzindo a carga fiscal de forma legal e eficiente.

#### 4. **Gestão da Folha de Pagamento e Obrigações Trabalhistas**

O suporte contábil permite a correta administração da folha de pagamento, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, evitando riscos jurídicos.

#### 5. **Redução de Custos e Aumento da Eficiência**

A terceirização contábil elimina a necessidade de uma equipe interna dedicada, reduzindo custos operacionais e garantindo um serviço especializado e atualizado conforme as mudanças na legislação.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria contábil especializadas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização da empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, é detentor do curso de Bachareal em Contabilidade, e já prestando serviços em Municípios do estado do Pará conforme atestados de capacidade técnica.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-



se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, CNPJ N° 15.819.950/0001-10, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil, CNPJ.: **15.819.950/0001-10**, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), levando-se em consideração a comprovação acostada nos autos do processo, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de Janeiro de 2025.

**JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR**

Comissão Permanente de Contratações

Portaria n° 656/2025-GAB/PMSDA

**DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 10 de Janeiro de 2025.

À

Controladoria Geral do Município.

**A/C. EDMILSON ALVES SANCHES**

Controlador Geral do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Anexo ao presente estamos encaminhando o Procedimento Administrativo na modalidade: Inexigibilidade de Licitação – 6.2025-004-PMSDA, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, para análise, parecer e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR**  
Comissão Permanente de Contratações  
Portaria nº 656/2025-GAB/PMSDA